

Documentação Cadastral do Novo Investidor

PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL

- Nome completo
- CPF
- Endereço e comprovante de residência (somente conta de consumo) emitido há, no máximo, 90 dias
- E-mail
- Telefone
- Informação se o Novo Investidor se trata de PEP (Pessoa Politicamente Exposta) nos termos da Resolução COAF nº 40/2021

PESSOA FÍSICA MENOR DE IDADE

- Documento de Identificação e CPF do menor
- As mesmas informações de “Pessoa Física Residente no Brasil” para o pai/mãe ou responsável legal

PESSOA FÍSICA REPRESENTADA POR CURADOR OU TUTOR

- Alvará judicial autorizando a transferência de titularidade
- Certidão de Tutela ou Curatela (interdição) vigente (se provisória, atentar para o prazo de validade, pelo Juízo)
- As mesmas informações de “Pessoa Física Residente no Brasil” para o beneficiário e/ou curador/tutor

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA REPRESENTADA POR PROCURADOR

- Procuração por instrumento público ou Certidão da Procuração emitida há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses
- As mesmas informações de “Pessoa Física Residente no Brasil” para os casos de procurador pessoa física e/ou Novo Investidor a pessoa física
- As mesmas informações de “Pessoa Jurídica Estabelecida no Brasil” para os casos de procurador pessoa jurídica e/ou Novo Investidor a pessoa jurídica. No caso de outorgante pessoa jurídica, está dispensada a apresentação do comprovante de residência do procurador, valendo o local de prestação de serviços mencionado na procuração como a informação necessária.

PESSOA JURÍDICA COM ESTABELECIMENTO NO BRASIL

- Extrato de Consulta ao CNPJ obtido no site da Receita Federal do Brasil.
- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado com selo de arquivamento na Junta Comercial
- Ata de eleição de diretoria vigente com selo de arquivamento na Junta Comercial
- Comprovante de conta bancária em nome da Pessoa Jurídica
- Caso representado por procurador, considerar também o item “Pessoa física ou jurídica representada por procurador”
- Documentos de identificação com foto dos signatários (Diretores, Procuradores etc.).

INVESTIDOR NÃO RESIDENTE VIA INVESTIMENTO DIRETO (ANTIGA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.131)

- PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

- Nome completo, documento de identificação e CPF válidos em território nacional
- Comprovante de residência no atual país de residência
- SCE-IED (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto) dos Investimentos, conforme critérios do Banco Central do Brasil

- Cópia simples do SCE-IED dos Investimentos para operações acima de USD\$ 100.000,00 (cem mil) dólares americanos
- Informação do número do NIF (Número de Identificação Fiscal). Nos países em que não há emissão de NIF, é necessária apresentação de declaração da dispensa.
- Dados bancários para pagamento de proventos. Caso seja pago em conta de não residente, apresentar declaração do banco mencionando que se trata de Conta de Não Residente (CNR)
- Caso representado por procurador, considerar também o item “Pessoa física ou jurídica representada por procurador”
- Documentos dos signatários (Diretores, Procuradores etc.): RG, CPF e comprovante recente de residência.

PESSOA JURÍDICA

- Extrato de Consulta ao CNPJ obtido no site da Receita Federal do Brasil
- Documentos societários do INR em seu país de origem (Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretores etc.)

INVESTIDOR NÃO RESIDENTE VIA MERCADO DE CAPITAIS - (RESOLUÇÃO CONJUNTA BACEN/CVM Nº 13/2024 - ANTIGA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.373)

PESSOA FÍSICA

- Nome completo
- CPF e passaporte ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) válido com foto
- Código CVM (Investidor) e Código Operacional do Portfólio (se aplicável)
- Endereço e comprovante de residência (somente conta de consumo) emitido há, no máximo, 90 dias
- E-mail
- Telefone
- Informação se o Novo Investidor se trata de PEP (Pessoa Politicamente Exposta) nos termos da Resolução COAF nº 40/2021
- Dados do representante legal e fiscal no Brasil e documentação societária
- Procuração do representante legal e fiscal do INR
- Informação do número do NIF (Número de Identificação Fiscal). Nos países em que não há emissão de NIF, é necessária apresentação de declaração da dispensa.
- Dados bancários para pagamento de proventos. Caso seja pago em conta de não residente, apresentar declaração do banco mencionando que se trata de Conta de Não Residente (CNR)

PESSOA JURÍDICA

- Extrato de Consulta ao CNPJ obtido no site da Receita Federal do Brasil
- Documentos societários do INR em seu país de origem (Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretores etc.)
- Código CVM (Investidor) e Código Operacional do Portfólio (se aplicável)
- Endereço e comprovante de residência (somente conta de consumo) emitido há, no máximo, 90 dias
- E-mail
- Telefone
- Informação se o Novo Investidor se trata de PEP (Pessoa Politicamente Exposta) nos termos da Resolução COAF nº 40/2021
- Dados do representante legal e fiscal no Brasil e documentação societária
- Procuração do representante legal e fiscal do INR
- Informação do número do NIF (Número de Identificação Fiscal). Nos países em que não há emissão de NIF, é necessária apresentação de declaração da dispensa.

- Dados bancários para pagamento de proventos. Caso seja pago em conta de não residente, apresentar declaração do banco mencionando que se trata de Conta de Não Residente (CNR)

PESSOA JURÍDICA – FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- Extrato de Consulta ao CNPJ obtido no site da Receita Federal do Brasil.
- Regulamento do Fundo
- Documentos Societários do Administrador ou Gestor do Fundo conforme “Pessoa Jurídica Estabelecida no Brasil”
- Comprovante de domicílio bancário em nome do fundo
- Caso representado por procurador, considerar também o item “Pessoa física ou jurídica representada por procurador”
- Documentos dos signatários (Diretores, Procuradores etc.): RG, CPF e comprovante recente de residência.

PESSOA JURÍDICA – PREVIDÊNCIA

- Extrato de Consulta ao CNPJ obtido no site da Receita Federal do Brasil.
- Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Ata de assembleia que contenha a última eleição da diretoria/administradores registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Comprovante de Conta Corrente bancária da PJ
- Caso representado por procurador, considerar também o item “Pessoa física ou jurídica representada por procurador”
- Documentos dos signatários (Diretores, Procuradores etc.): RG, CPF e comprovante recente de residência.

Documentação específica

Doação

- Cópia da Guia DARF/GARE e comprovante de pagamento referentes ao ITCMD (Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos)
- Comprovante de conta bancária do donatário. Se o donatário for Investidor Não Residente, necessário apresentar declaração do banco mencionando que a conta corrente é de categoria “Não residente” (CNR).
- Se o doador pessoa física for casado ou convivente em união estável: Certidão de Casamento ou Escritura de União Estável, independente do regime.

Causa Mortis (Herança)

- Cópia da Declaração completa de ITCM (Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) e certidão de homologação, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento correspondente. Se certidão sem pagamento, apresentar cópia da Guia DARF/GARE e comprovante de pagamento referentes ao ITCMD
- Certidão de óbito do Atual Investidor e, caso aplicável, de viúvo(a) pré-morto(s)
- Alvará Judicial, Formal de Partilha /Carta de Adjudicação Judicial ou Escritura Pública de Inventário/Adjudicação Extrajudicial (Cartório)
- Em caso de Formal de Partilha /Carta de Adjudicação Judicial: relação e identificação do(s) herdeiro(s) no formal de partilha/adjudicação e sentença homologando a partilha/adjudicação e encerramento do formal de partilha/adjudicação. Documento obrigatório mesmo em caso de único herdeiro. Também aplicável em caso de sobrepartilha.
- As mesmas informações de “Pessoa Física Residente no Brasil” ou, caso seja não residente, da documentação aplicável para o tipo de ativo, para cada herdeiro ou autorizado
- Caso exista testamento mencionado na certidão de óbito ou na escritura pública de inventário, ele deverá ser apresentado junto com a autorização judicial para a realização da transferência pela escritura pública de partilha (exclusivamente para as lavradas nos Estados do RJ e SP)

Compra e Venda

- Instrumento particular de compra e venda ou cessão do Ativo.
- Quando aplicável, indicar na Declaração de Responsabilidade de Imposto do Alienante na Transferência de Ativos Escriturais/Nominativos assinada pelo Atual Investidor, o imposto recolhido e a evidência de pagamento.

Investidor de fundo de investimento administrado ou escriturado pela Oliveira Trust

- Formulário cadastral de acordo com o tipo de Investidor (PF, PJ ou Fundo de Investimento)